

Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.411 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

"AMPLIA O ROL DE VACINAS APLICADAS GRATUITAMENTE PELO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DUMONT."

O Senhor Antonio Roque Bálsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - O Município de Dumont incluirá as vacinas Pneumococo Conjugada · 7 valente (pneumonia), Meningococo C Conjugada (meningite), Hepatite A e Varicela (catapora) nos programas de vacinação pública e gratuita do SUS à população dumonense em geral.

Artigo 2º - A aquisição das vacinas relacionadas no artigo anterior será fornecida pelas esferas estadual e/ou federal e quando não fornecidas, serão adquiridas pelo Município, através dos recursos de seu Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias da unidade orçamentária da saúde, material de consumo já consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário na forma do art. 43, inciso e parágrafos da Lei n. 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Dumont Aos, 16 de outubro de 2008.

Antonio Roque Bálsamo Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Marlene Rosa Gonçalves

Assessora de Gabinete